LEI MUNICIPAL N.º 1.366, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 962, de 05.09.91, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam introduzidas, na Lei Municipal n.º 962, de 05.09.91, as seguintes alterações:

I - O art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - O Conselho Municipal de Agropecuária será constituído das seguintes entidades representativas:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

II - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - Sindicato Rural;

V - Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda;

VI - Associação dos Engenheiros Agrônomos;

VII - Associação dos Técnicos Agrícolas;

VIII - Associação dos Médicos Veterinários;

IX - Inspetoria Veterinária e Zootécnica;

X - Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto;

XI - Associação de Prestação de Serviços e Assistência Técnica - APSAT-CATOVECHI;

XII - Cooperativa de Crédito Rural Santoaugustense Ltda;

XIII - Banco do Brasil SA;

XIV - Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA."

II - Fica acrescido, ao art. 3º, Parágrafo Único, do seguinte teor:

" Art. 3º - ...

Parágrafo Único - As entidades devem ter sede representativa neste Município onde, também, os representantes indicados devem ter residência e domicílio."

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

III - O art. 4°, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4° - As entidades devem indicar um representante para compor o Conselho, como conselheiro titular, e um suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, salvo quando da substituição de representante, por exclusão, em que o período será inferior, permitindo-se a reindicação, por iguais períodos."

IV - Ficam acrescidos, ao art. 4°, os **§§** 1° e 2°, respectivamente, do seguinte teor:

" Art. 4° - ....

§ 1° - O mandato terá início, sempre, em 1° de fevereiro, e término em 31 de janeiro, salvo para os indicados e empossados no decorrer do corrente ano, cujo mandato terá início na data estipulada no ato da posse, e término em 31 de janeiro de 2001.

§ 2° - As entidades especificadas nos incisos III, IV e V, indicarão, cada uma, dois representantes como conselheiros titulares, e respectivos suplentes, devendo um dos representantes, e respectivo suplente, ser integrante ativo de seu quadro associativo, e exercer, pessoalmente, atividades agropecuárias, no Município."

V - O art. 5°, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5° - Cabe ao Conselho, em Assembléia Geral, com a presença mínima da maioria absoluta, de seus membros, elaborar e aprovar, bem como alterar, seu Regimento Interno, que disporá, basicamente, sobre sua estrutura diretiva interna, e seu funcionamento."

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 1° DE OUTUBRO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Mun. De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio